



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 9
Atos Oficiais	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.215/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A ENTREGA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 40 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regulamentação do protocolo de entrega de medicamentos fornecidos de forma gratuita pela rede municipal de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja determinado aos munícipes que apresentem a atualização das receitas de forma regular e periódica.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer melhor controle do uso de medicamentos controlados, como diabéticos, hipertensos, imunodeprimidos, pacientes neurológicos e pessoas com transtornos mentais.

Assim, por ser de interesse relevante a coletividade,
DECRETA:

Art. 1º - A entrega dos medicamentos será pessoal e intransferível ao paciente, mediante entrega da receita médica.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser entregue a familiares de até terceiro grau de parentesco, mediante documento de identificação com foto, bem como autorização por escrito, através de formulário fornecido pelo setor.

Art. 2º - Não serão aceitas receitas com data de expedição superior a 30 (trinta) dias, bem como cópias, devendo sempre ser apresentado Receita Médica original e atualizada, em duas vias.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser aceita receita médica com prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente instruído por ordem médica.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a entrega de medicamento a terceiros não autorizados na forma do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.216/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirangi/SP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP.

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores.

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Assim, por de relevante interesse social,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Pirangi/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 3 de 9

Art. 2º - Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do(a) Prefeito(a), do Vice Prefeito(a), dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores, Fundações, Autarquias, doravante denominada de Administração Direta e Indireta do Município de Pirangi/SP;

II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade;

III - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos no decreto;

IV - Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, o qual terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle e seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

V - Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

VI - Para fins deste Decreto considera-se frota de veículos o conjunto de quaisquer veículos, automóveis, máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, motocicletas ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal, incluídos aqueles em cessão de uso.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto utilizar-se-á a classificação de espécie para veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I - de passageiro;

II - de carga;

III - misto;

IV - especial.

Art. 3º - A frota de veículos próprios do Município de Pirangi/SP transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§1º - Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.

§2º - Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 4º - Os veículos locados para uso do Município de Pirangi/SP e de suas Entidades da Administração Indireta do Município portarão a placa de cor cinza ou vermelha, convencional aos veículos não oficiais.

Art. 5º - Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados:

I - Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos, constando o Brasão com a inscrição "Prefeitura de Pirangi/SP" e o nome do Órgão ao qual está lotado, em caracteres, sem abreviações;

II - Na sua parte traseira haverá um adesivo contendo a frase "COMO ESTOU DIRIGINDO?" e o telefone da administração para eventual comunicação do interessado, e sendo locado o telefone e/ou e-mail da empresa que locadora do veículos.

Art. 6º - Nas futuras licitações para locação de veículos, realizadas pelo Município de Pirangi/SP, se houver, deverá constar que os custos dos materiais e serviços para identificação deverão ser de responsabilidade das empresas contratadas.

Art. 7º - A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a Unidade Executora da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta do Município, responsável pela administração da frota.

§1º - Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 4 de 9

I - Itinerário a ser cumprido;

II - Motivo da viagem e utilização;

III - Número de passageiros, discriminação do material ou do equipamento;

IV - Nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s).

§2º - No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a Unidade Executora com a antecedência mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, via telefone e/ou comunicação eletrônica, permitindo, assim, a realocação do veículo para outro serviço.

§3º - Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem da Unidade Executora.

§4º - A Unidade Executora, ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos, sempre que os tipos de serviços e/ou atendimentos permitirem.

Art. 8º - O Veículo de serviço, classificado como “de passageiros”, será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6h (seis) horas às 21h (vinte e uma) horas.

§1º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

§2º - Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º - Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Art. 10 - Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo.

Art. 11 - É vedado o uso de Veículos de Serviço da

frota da Administração do Município e Administração Indireta do Município de Pirangi/SP, para:

I - Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;

II - Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III - Transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV - Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V - Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

VI - Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 8º deste Decreto;

VII - Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;

VIII - Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos.

Art. 12 A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, tais como ações de Assistência Social e Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de operação de trânsito, e em casos especiais, os de Educação, para transportes de alunos de nível superior, médio técnico, e tecnólogo de nível superior.

Art. 13 - Todo e qualquer veículo da frota do Município de Pirangi/SP só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais previstos em lei.

§1º - Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 5 de 9

delegar, solicitar o credenciamento conforme Anexo III, junto a Diretoria de Transportes para autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§2º - Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado se afastar do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§3º - Fica proibido ao condutor de veículo, ceder a direção a terceiros.

Art. 14 - O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município de Pirangi/SP é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§1º - Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I - A Diretoria de Transportes providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação ao Órgão de lotação do veículo;

II - O Órgão de lotação do veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de:

- a) Identificação do condutor responsável pela infração;
- b) Proceder a notificação pessoal do condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à infração;
- c) Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§2º - O pagamento das autuações analisadas como procedentes, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

§3º - O encaminhamento por parte do Órgão de lotação do veículo, para a Diretoria de Transportes, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado.

Art. 15 - Quando a infração de trânsito ou o dano a

veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pelo Município de Pirangi/SP, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 16 - O condutor de veículo pertencente à frota do Município de Pirangi/SP, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I - Preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;

II - Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III - Comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único - No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 17 - Ao Órgão, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I - Analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II - Acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 6 de 9

III - Instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 18 - Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único - Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Gestão Pública para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido.

Art. 19 - No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas nesta Instrução Normativa:

I - O condutor do veículo, não autorizado, quando servidor público;

II - O encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada na forma desta Instrução Normativa.

Art. 20 - O veículo deve ser encaminhado ao órgão de lotação do veículo ou órgão central equivalente para a manutenção e para abastecimento no posto de combustível próprio ou de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados firmados para abastecer veículos pertencentes ou incorporados ou a disposição da frota do Município de Pirangi/SP, seguindo os procedimentos:

I - Solicitar a requisição específica para a realização do serviço/fornecimento do produto;

II - Preencher a ficha de controle constante no diário de bordo;

III - Entregar a segunda via da requisição juntamente com o cupom ou nota fiscal do fornecedor ao setor responsável pelo controle para os devidos lançamentos;

IV - Ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve informar o valor correto da quilometragem do veículo;

V - Ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve exigir, conforme cláusula contratual, que o preço máximo cobrado pelo combustível seja o preço à vista, constante na bomba, ou preço de contrato;

§1º - As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade do Órgão de lotação do veículo.

§2º - No caso de veículos novos e seminovos, que estejam em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante, e nas datas e quilometragens estipuladas no momento da aquisição, e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização prévia do Órgão de lotação do veículo.

§3º - Todas as Secretarias Municipais, em especial as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, deverão promover as manutenções rotineiras visando manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento para o atendimento aos usuários, de forma segura, bem como para viabilizar a redução de gastos relativos à manutenção corretiva.

§4º - A aplicação das medidas preventivas que compreende o conjunto de condutas, verificações e medidas periódicas que objetivam manter o regular funcionamento de veículos, assegurando segurança e qualidade, conforme padrões e normas técnicas aplicáveis e atingir resultados ideais e extensão da sua vida útil devem ser executados em no mínimo duas vezes ao ano conforme calendário estabelecido pelo Órgão de lotação do veículo;

Art. 21 - Caberá aos gestores das Unidades Executoras dos órgãos detentores de veículos:

I - Definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação;

II - Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

III - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 7 de 9

IV - Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

V - Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT's, contrato de locação e estado de conservação;

VI - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

VII - Os gestores de abastecimento de veículos, manterem registros diários de abastecimento que permitam, pelo menos quinzenalmente, a emissão relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam cheçadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pelo Município;

VIII - Os gestores de abastecimento de veículos, antes do atesto das faturas, devem checar se os preços cobrados pelo combustível utilizado são iguais ao preço máximo devido no processo de compra ou o valor cobrado pelo combustível seja o preço, à vista, constante na bomba;

IX - Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

X - Zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;

XI - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

Art. 22 - A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de Pirangi/SP e suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, dirigindo se a Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade da administração pública do Município.

§1º - As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado no Órgão da Administração do Município, sendo a abertura do processo de responsabilidade da Administração.

§2º - Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão ou Entidade a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 23 - Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta este decreto.

Art. 24 - São responsabilidade da Diretoria de Transportes:

I - Alimentar o Sistema de Informação da frota Municipal, com informações e dados constantes em ficha e planilha de controle de gastos, abastecimentos, troca de óleo e pneus e manutenções em geral, de modo que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada;

II - Manter o sistema de informação alimentado em sua integralidade;

III - Verificar mensalmente o controle de combustível;

IV - Consolidar os relatórios de abastecimento periodicamente, para controle e pagamento de despesas;

V - Controlar e manter a regularidade do Licenciamento dos Veículos;

VI - Controlar e manter a validade dos Seguros dos veículos;

VII - Controlar a validade das Carteiras nacionais de Habilitação – CNHs dos motoristas;

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Pirangi, 04 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 8 de 9

DECRETO Nº 3219/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARA OS PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2021

A Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as datas dos feriados e no intuito de adequar o calendário municipal e adiantar aos servidores e a população os pontos facultativos do ano de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, durante o exercício de 2021, nos dias: -

15 e 16 de fevereiro,
01 de abril,
4 de junho,
06 de setembro,
11 e 29 de outubro,
01 de novembro, e
24 e 31 de dezembro de 2021

Parágrafo Primeiro: - Não se aplica o disposto neste artigo às repartições públicas, cuja natureza dos serviços por ser considerado essencial à população, não podem sofrer qualquer tipo de paralisação:

- I - Atendimento do Pronto Socorro;
- II - Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;
- III - Serviços Funerais (Velório e Cemitério);
- IV - Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de - Esgotos;
- V - Unidade Respiratório enquanto durar a pandemia;

Parágrafo Segundo - Considerando o atual contexto pandêmico e em virtude do feriado ter sido revogado por Decreto Estadual, ante a necessidade de atendimento à população no que concerne as questões de saúde, fica excepcionalmente determinado que nos dias 15 e 16 de fevereiro terão expediente normal, todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 3214/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Município de Pirangi/SP, 08 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3101/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora municipal MARIA APARECIDA DA SILVA BEDANA se encontra lotada junto ao Setor de Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que há necessidade da servidora municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Servente no Setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores;

R E S O L V E:

-Artigo 1º - A partir do dia 05 de fevereiro de 2021, a servidora municipal MARIA APARECIDA DA SILVA BEDANA, portadora da CTPS nº 0099978- Série 000527-SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Servente, prestando serviços no Setor de Fundo Municipal de Saúde, passará a prestar serviços de Servente junto ao Setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1159

Página 9 de 9

Prefeitura Municipal de Pirangi, 05 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 01/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.214/2021, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente, em período integral, na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 09 de fevereiro de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS